



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PL 548 /2015

PROJETO DE LEI nº

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em 04/08/15
Assessoria de Planário

Institui o "BANCO DE MEDICAMENTOS" do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o BANCO DE MEDICAMENTOS, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica do quadro da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 40 (quarenta dias) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º Os medicamentos devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 3º Os medicamentos só devem ser fornecidos, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituários.

Art. 4º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas via sistema informatizado, fax, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco do Medicamentos.

Art. 5º O Poder Executivo determinará os polos em que serão instaladas as unidades do BANCO DE MEDICAMENTOS, observando o fluxo de pessoas que por ele transitam.

Art. 6º O Distrito Federal deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de MEDICAMENTOS.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 548 /2015

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/01/2015 16:35



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta iniciativa de criar o Banco de Medicamentos tem o objetivo de buscar atender uma demanda existente na sociedade, por meio de política contribuição social o combate aos agravos mais importante na sustentabilidade da vida humana, a partir da coleta de medicamentos doados pela sociedade, empresários. Os medicamentos doados devem obrigatoriamente constar no rol daqueles aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dentro do prazo de validade.

Além disso, todos nós sabemos do valor dos medicamentos no país, relativamente alto devidos as taxas tributárias. E isto é um agravante para aqueles que, de alguma maneira, necessitam de remédio que não são oferecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e a grande maioria das pessoas não possuem recursos para obtê-lo.

Pensando nesse público e na quantidade de medicamentos que não são consumidos em sua totalidade, sendo desperdiçado, indo muitas vezes para o lixo e pensando nesse público, o projeto de lei em tela tem como objetivo equilibrar esse quadro existente. Pois de um lado vamos atender as pessoas necessitadas e de outro diminuir os desperdícios, gerando satisfação e economia.

Com certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do referido Projeto de Lei, garantindo a satisfação da sociedade com mais um relevante serviço a ser prestado e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, possibilitando e ampliando o acesso das famílias carentes aos medicamentos arrecadados, que poderão contribuir para a cura e o alívio de diversas doenças se transformando-se em um marco de doações da própria sociedade.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 548 / 2015

Folha N° 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 548/15 que “Institui o “BANCO DE MEDICAMENTOS” do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a” e “f”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 548/2015
Folha N° 03 Paula